



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 794/2018

DATA: 05 DE FEVEREIRO DE 2018

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Marcelândia – Estado de Mato Grosso, associação privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.175.200/0001-73, com sede na Rua Jamaika, s/nº, Centro, Marcelândia – MT, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º - O Poder Executivo irá colaborar com a Associação no repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), repassados em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada, até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo Único - O Termo de Colaboração celebrado será para atender despesas com custeio da entidade citada no art. 1º desta Lei, referentes aos meses de Fevereiro à Dezembro de 2018.

Art. 3º - A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros deverá ocorrer no mês subsequente à colaboração do auxílio financeiro, junto à Administração Municipal.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser nos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa STN 001/97, e suas alterações.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

§ 3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do participante, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de Colaboração.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 4º - As despesas de que trata esta lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.001.12.367.0021.2049.3350.41.00.00.

Art. 5º - O Termo de Colaboração celebrado por meio desta Lei terá vigência até 31 de Dezembro de 2018, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja celebrado antes de seu encerramento e publicado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

Parágrafo Único – A dotação orçamentária para amparar a colaboração nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como ao Controle Interno Municipal, a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA

**Nobre Sr. Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Serve o presente para encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei 794/2018, cuja súmula dispõe: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

1. A presente matéria visa autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa celebrar Colaboração de repasse de recursos financeiros na ordem de até R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) à APAE de Marcelândia, divididos em 11 (onze) parcelas mensais, iniciando em Fevereiro de 2018 e finalizando em Dezembro de 2018.

2. A APAE de Marcelândia como em todo território nacional desenvolve trabalhos voltados às crianças, jovens e adultos portadores de necessidades especiais com a finalidade de articular ações de defesa, direitos, prevenção e inclusão social, rompendo barreiras, acreditando nas suas capacidades e potencialidades.

3. É de domínio público a relevância dos serviços prestados pela APAE em nosso município, tratando-se inclusive do único órgão de atendimento e auxílio aos portadores de deficiências, os quais quase que em sua totalidade tratam-se de pessoas das camadas menos favorecidas da nossa sociedade e que, portanto, não apresentam condições financeiras de arcar com despesas decorrentes do funcionamento e manutenção da APAE, tornando ainda mais importante a participação do município.

4. Destaca-se que o presente projeto de lei foi proposto através de autorização para celebração de termo de colaboração, em decorrência do disposto na Lei Federal 13.019/2014, bem como orientação do próprio TCE-MT.

5. É mantida com o apoio de voluntários e doações por parte de pessoas físicas, jurídicas e governamentais, e muita dedicação de seus colaboradores, conta com um quadro de funcionários composto por direção, coordenação pedagógica, professores, assistentes sociais e profissionais habilitados nas mais diversas áreas da saúde, entre outros, que buscam em suas ações a prática da cidadania e educação inclusiva.

6. A Administração Municipal por acreditar nos serviços prestados à comunidade por meio desta Entidade acha justo e necessário a celebração deste Termo de Colaboração para a manutenção da APAE de Marcelândia, já que o Município de Nova Santa Helena, encaminha diariamente 04 (quatro) alunos do Distrito de Atlântida a esta entidade.

7. Certo de contar com o apoio de Vossas Excelências, subscrovo o presente.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeita Municipal